

ACTA N.º 37/2002

----- Acta da reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 5 de Novembro de 2002. -----

----- Aos 5 dias do mês de Novembro de 2002, nesta Cidade de Cantanhede, edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões Dr. Silva Pereira, realizou-se pelas 14 horas e 20 minutos, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Dr. Jorge Manuel Catarino dos Santos, Economista, com a participação dos Vereadores Senhores Dr. João dos Reis Alegre de Sá, Administrador Hospitalar; Enf.º José Maria Maia Gomes, Enfermeiro Supervisor; Professor Doutor João Carlos Vidaurre Pais de Moura, Professor Universitário; Dr.ª Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, Bancária; Maria do Céu Vidal Lourenço, Empresária; Dr. Carlos Manuel Navega Moreira, Advogado, a reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede. Foi presente o resumo diário de tesouraria n.º 209, na importância de 97.447,69 Euros (noventa e sete mil quatrocentos e quarenta e sete euros e sessenta e nove cêntimos). Tendo sido previamente distribuída por todos os seus membros fotocópia do texto da acta da reunião anterior, foi dispensada a leitura daquela acta, a qual, por unanimidade, foi aprovada e assinada. Posto isto, procedeu-se à apreciação do seguinte expediente, constante da respectiva agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros:-----

1 - CONTRATO-PROGRAMA COM A INOVA - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DE CANTANHEDE, E.M: - O

Senhor Presidente apresentou à Câmara uma proposta por si subscrita em 05/11/2002, do seguinte teor: “Na reunião da Câmara Municipal de 25/06/2002 foi deliberado transferir para a INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede – EM, as atribuições do Município de Cantanhede nos

seguintes domínios da: a) realização de investimentos e gestão e exploração do sistema municipal de abastecimento de água e drenagem e tratamento de águas residuais domésticas e industriais; b) realização de investimentos e gestão e exploração do sistema de limpeza urbana do concelho e à recolha dos resíduos sólidos urbanos; c) manutenção e realização de investimentos nos espaços verdes pertencentes ao domínio público municipal. Dos estatutos da empresa municipal, nomeadamente do seu art.º 24º consta: “(Contratos–Programa). 1 – O Conselho de Administração celebrará com a Câmara Municipal de Cantanhede, contratos–programa, sempre que esta pretenda que a empresa prossiga objectivos sectoriais, realize investimentos de rentabilidade não demonstrada, ou que tenha que optar por preços sociais. 2 – Nos contratos–programa serão acordadas as condições a que as partes se obrigam para a realização dos objectivos programados; 3 – Os contratos–programa integrarão o plano de actividades da empresa para o período a que respeitam; 4 – Dos contratos–programa constará, obrigatoriamente, o montante dos subsídios e das indemnizações compensatórias que a empresa terá direito a receber como contrapartida das obrigações assumidas”. Considerando que compete à INOVA a gestão e exploração do sistema de limpeza urbana do concelho de Cantanhede, bem como a recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos. Considerando que, a tarifa fixada para a recolha dos resíduos sólidos urbanos corresponde apenas a cerca de 30% dos custos com estas prestações de serviço. Considerando que, na reunião da Câmara Municipal de Cantanhede de 25/06/2002 foi deliberado ceder a posição contratual detida pelo Município nomeadamente nos seguintes contratos: - Contrato para Prestação de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos e Destino Final e Manutenção, Limpeza e Desinfecção de Contentores no Concelho de Cantanhede, celebrado em 26/08/1999, com a STL

– Sociedade de Transportes e Limpezas, Lda, pelo período de 4 anos, com início em 11 de Outubro de 1999, cujo valor estimado global era de 220.334.400\$00 a que acresce IVA; - Contrato de Prestação de Serviços Para Limpeza Urbana na Cidade de Cantanhede, celebrado em 21/01/2002, com a STL – Sociedade de Transportes e Limpezas, Lda, pelo período de 1 ano, com início em 22 de Janeiro de 2002, cujo valor global era 181.764,95 € a que acresce IVA. Considerando que, de acordo com informação do Ex.mo Senhor Director de Departamento de Ambiente de 29 de Maio de 2002, presente naquela reunião de 25/06/2002 os valores a suportar pela empresa INOVA relativos aos meses de Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro, com os custos da Limpeza Urbana da Cidade e a Gestão e Exploração do Sistema de Resíduos Sólidos ascende a 213.347,00€, conforme cópia que se junta. Considerando que o montante das receitas estimadas com a cobrança da tarifa de prestação de serviços de RSU é de cerca de 70.000€, muito inferior aos custos devidos pela prestação destes serviços. Considerando que, compete também à INOVA a manutenção e realização de investimentos nos espaços verdes e áreas ajardinadas do domínio público municipal, investimentos esses que não têm qualquer contrapartida financeira. Considerando que, a INOVA terá de realizar novos espaços verdes no Concelho numa área equivalente a 2000m², cujo custo se eleva a cerca de 10€/m². Considerando que, a área a manter é de cerca de 139.000m² cujos custos de manutenção se elevam 210.606,06 €. Considerando assim, que naquela área as tarifas recebidas pela INOVA representam apenas 30% dos custos da prestação do serviço e aqui a realização de investimentos não tem qualquer contrapartida. Proponho a celebração de um contrato-programa com a INOVA – EM, mediante o qual esta empresa se compromete a: 1 - realizar os necessários investimentos, bem como proceder à gestão e exploração do sistema de limpeza

urbana do concelho; 2 - proceder à recolha e transporte dos resíduos sólidos urbanos, assegurando níveis de elevada qualidade; 3 - receber pela prestação destes serviços somente as tarifas fixadas pela Câmara Municipal de Cantanhede; 4 - a realizar investimentos executando no domínio público municipal 2000m2 de novos espaços verdes e zonas ajardinadas; 5 – manter e realizar obras de beneficiação em todos os jardins e espaços verdes do domínio municipal que não tenham sido objecto de delegação de competências nas Juntas de Freguesia do Concelho, com a mesma frequência e nas mesmas condições do que tem sido executado pela Câmara Municipal. Como contrapartida o Município de Cantanhede transferirá para a INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede – EM a quantia correspondente a: - 5% das receitas recebidas pelo Município de Cantanhede pela Contribuição Autárquica, no ano de 2001 (ou seja 5% de 255.868.734\$00), no montante a transferir de 63.831,39€; - 5% das receitas recebidas pelo Município pelas taxas cobradas e devidas pelo licenciamento de obras particulares, loteamentos e infra-estruturas urbanísticas, no ano de 2001 (5% x 736.367,03€), a transferir 36.818,35€. Estas quantias serão pagas em 2 prestações mensais iguais e sucessivas que serão pagas da seguinte forma: - a primeira até ao dia 15 de Novembro; - a segunda até dia 15 de Dezembro. Das quantias globais transferidas 40% destinam-se à realização de investimentos nos domínios referidos, cuja aplicação terá de ser comprovada pela INOVA – EM obrigando-se assim apresentar um relatório descritivo das actividades desenvolvidas no âmbito deste contrato”. *A Câmara, por maioria e concordando com a proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, deliberou aprovar a celebração de um contrato-programa com a INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M., nos precisos termos e condições constantes da referida*

proposta. Abstiveram-se os Vereadores Senhores D. Maria do Céu Lourenço e Dr. Carlos Navega. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

2 - COMISSÕES DE VISTORIAS, na sequência da deliberação camarária de 10/09/02, o Senhor Presidente apresentou à Câmara o despacho, por si subscrito em 04/11/2002, nomeando os vários Técnicos da Câmara Municipal que farão parte das diversas Comissões de Vistorias. *A Câmara tomou conhecimento do referido despacho, do qual ficará uma cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de actas. -----*

----- Saiu o Senhor Presidente da Câmara, assumindo de imediato a Presidência o Senhor Vice-Presidente, Dr. João Sá. -----

3 - DOAÇÃO DE LOTE DE TERRENO NA ZONA EXPO-DESPORTIVA DE FEBRES À GIRA SOL – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE FEBRES: -

O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara uma proposta por si subscrita em 05/11/2002, do seguinte teor: “A Gira Sol - Associação de Desenvolvimento de Febres é uma associação, sem fins lucrativos, constituída por escritura pública de 8 de Abril de 2002, sendo linhas fundamentais da sua actuação as seguintes: - Construção de um pavilhão multiusos; - Credenciação da associação como IPSS; - Gestão da equipa de Atletismo; - Promoção de eventos sócio-culturais e recreativos. Assim, no seu ainda curto período de vida a associação desenvolve já diferentes actividades de interesse público, de que se destacam: - O Jornal “Auri – Negra”, que vai na 6ª edição; - Constituição da Secção de Atletismo que sucedendo à Secção de Atletismo do Febres Sport Club, participou já em várias provas regionais e nacionais. Actualmente, a Associação pretende levar a cabo a construção de um pavilhão multiusos onde possam ser promovidos eventos tão diversos como grandes

espectáculos de teatro, música, dança, congressos, eventos sócio-culturais, todo o tipo de provas desportivas indoor e em particular todas as modalidades em pista coberta que se enquadrem na dimensão desta infra-estrutura desportiva”. No estudo realizado para o Parque Desportivo de Febres está prevista a existência de um prédio para construção de um equipamento de utilização colectiva. Considerando o reconhecido interesse municipal e público das actividades descritas e desenvolvidas e a desenvolver pela Gira-Sol – Associação Desenvolvimento de Febres. Considerando que, é manifesta a necessidade de aquela associação possuir um edifício destinado à prática do desporto e realização de actividades de índole cultural e recreativa, por forma a dar continuidade e melhorar as múltiplas acções que desenvolve. Considerando que, urge dotar a freguesia de Febres de uma infra-estrutura coberta, para realização de eventos de cariz desportivo, cultural, recreativo e social. Considerando que, nos termos da alínea a) do n.º 4 do art.º 64 da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, com vista à prossecução de obras (...) de interesse municipal (...) que é o caso. Considerando que, nos termos da alínea f) e h) do n.º 1 do artigo 13º da Lei 159/99 de 14 de Setembro, são atribuições do município os tempos livres, desporto e acção social, sendo que, nos termos do n.º 2 do artigo 21º da mesma lei é da competência dos órgãos municipais apoiar as actividades desportivas e recreativas de interesse municipal, bem como apoiar a construção e conservação de equipamentos desportivos e recreativos de âmbito local. Considerando que, a Câmara Municipal é proprietária dos terrenos onde está prevista a instalação do equipamento de utilização colectiva previsto pelo Estudo Urbanístico aprovado para o Parque Desportivo de Febres. Proponho a doação à

Gira Sol - Associação de Desenvolvimento de Febres de um prédio com a área de 2800 m², identificado nas plantas juntas e nas condições seguintes: - Condição Primeira: A associação obriga-se a construir e instalar no lote um equipamento de utilização colectiva, destinado à realização de eventos desportivos, culturais, recreativos e sociais e destinado à prática de desporto; - Condição Segunda: A associação obriga-se a iniciar aquela construção no prazo de 2 anos, a contar da data da escritura de doação e obriga-se a concluir a mesma no prazo de 5 anos a contar da mesma data; - Condição Terceira: O não cumprimento pela associação do destino do lote, bem como dos prazos definidos para a construção, implica a resolução do contrato de doação e a reversão para a Câmara Municipal do lote, bem como as construções eventualmente existentes, sendo estas pagas pelo preço que for determinado por 3 peritos, um nomeado pela Câmara Municipal, um pela Associação e um terceiro por acordo entre as partes; - Condição Quarta: A transmissão daquele lote com as construções, pela associação, depende de expressa autorização da Câmara Municipal de Cantanhede; - Condição Quinta: A Câmara Municipal de Cantanhede goza do direito de preferência com eficácia real, sobre quaisquer pessoas singulares ou colectivas no caso de alienação, por contrato de compra e venda ou por qualquer outro modo compatível com a obrigação de preferência, do lote com as construções existentes. - Condição Sexta: No caso da extinção da associação o lote reverterá para a Câmara Municipal de Cantanhede. O valor do lote de acordo com informação do Ex.mo Senhor Director do Departamento de Urbanismo é de 42.000 € e que de acordo com o parecer da CCRC de 96/02/06, a Câmara Municipal tem competência para alienar a título gratuito ou oneroso, bens imóveis de valor inferior a 1000 vezes o índice 100, (alínea f) do n.º 1 do art.º 64º da Lei 169/99 na sua actual redacção, desde que essa doação assegure alguma das

atribuições municipais, o que se verifica no caso concreto”. A Câmara, por maioria e concordando com a proposta subscrita pelo Senhor Vice-Presidente, deliberou doar à Gira Sol – Associação de Desenvolvimento de Febres um prédio com a área de 2.800 m², sito na Zona Expo-Desportiva de Febres, ao qual foi atribuído o valor de 42.000 €, identificado nas plantas topográficas existentes no processo e nos precisos termos e condições constantes da referida proposta. Abstiveram-se os Vereadores Senhores D. Maria do Céu Lourenço e Dr. Carlos Navega. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

----- Reentrou o Senhor Presidente da Câmara, assumindo de imediato a Presidência. -----

4 - REQUISIÇÃO DE PESSOAL / INOVA – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DE CANTANHEDE, E.M., - O Senhor Presidente

apresentou à Câmara uma informação prestada em 31/10/2002, pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, do seguinte teor: “Por deliberação Camarária de 06/08/2002, foi aprovada a requisição do pessoal da Autarquia, indicado por parte da INOVA, E.M., para o desempenho de funções naquela empresa, a partir do dia 1 de Setembro do corrente ano, conforme listagem enviada para o efeito. Dessa listagem e conseqüente requisição consta o Auxiliar de Serviços Gerais, Senhor António Eva Pato, o qual vem desempenhando funções, há já alguns anos, no Mercado Municipal e integrado no Departamento de Ambiente/Divisão de Espaços Verdes. Constatase que, a gestão do Mercado Municipal não transitou para a Empresa Municipal, tornando-se o referido funcionário necessário à Autarquia com vista ao normal e regular funcionamento do Mercado Municipal, pelo que se coloca à Consideração Superior que a Câmara Municipal delibere dar sem efeito a requisição do Senhor António Eva

Pato, permanecendo o mesmo ao Serviço da Câmara Municipal e afecto ao Departamento de Obras/Divisão de Equipamentos Colectivos”. A Câmara, por maioria e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, deliberou rectificar a sua deliberação de 06/08/02, dando assim sem efeito a requisição do Senhor António Eva Pato para a INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M., permanecendo o mesmo ao Serviço da Câmara Municipal de Cantanhede e afecto ao Departamento de Obras/Divisão de Equipamentos Colectivos. Absteve-se a Vereadora Senhora D. Maria do Céu Lourenço. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

5 - ELEIÇÃO PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA / TRANSFERÊNCIA DE VERBAS PARA AS JUNTAS DE FREGUESIA: - O Senhor Presidente apresentou

à Câmara uma informação prestada em 28/10/02 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, do seguinte teor: “Através do ofício-circular nº. 46589, datado de 15/10/02, do STAPE, foi transferido para esta Câmara Municipal a importância de 1.618,79 €, referente a despesas com o acto eleitoral realizado no dia 17 de Março de 2002 - Eleição da Assembleia da República. De acordo com o n.º 1 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 410-B/79, de 27 de Setembro, a verba transferida poderá ser distribuída pelas freguesias. Deste modo, coloca-se à consideração superior qual o procedimento a tomar”. Por sua vez o Director de Departamento Administrativo e Financeiro informa o seguinte: “Nos anos precedentes foi distribuída a totalidade das verbas pelas Juntas de Freguesia. A proceder-se de igual modo, deve a Câmara Municipal deliberar nesse sentido”. A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Administrativa e de Recursos

Humanos e nos termos do disposto no nº. 1 do artº. 2º. do Decreto-Lei nº. 410-B/79, de 27 de Setembro, deliberou distribuir pelas Juntas de Freguesia do Concelho a verba transferida pelo STAPE para a Câmara Municipal, referente à Eleição de 17/03/02 para a Assembleia da República, conforme quadro existente no respectivo processo, do qual ficará uma cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de actas. -----

6 - 10ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E 9ª ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS E ACTIVIDADES MAIS RELEVANTES) DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE PARA O ANO 2002:

- O Senhor Presidente apresentou à Câmara o Projecto da 10ª Alteração ao Orçamento e 9ª Alteração às Grandes Opções do Plano (Plano Plurianual de Investimentos e Actividades mais Relevantes) da Câmara Municipal de Cantanhede para o ano 2002 e que importa tanto na receita como na despesa na quantia de 60.133,00 € (sessenta mil cento e trinta e três euros). *A Câmara, por maioria e depois de apreciar os referidos documentos, deliberou dar-lhes a sua aprovação para efeitos imediatos, ficando uma cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de actas. Abstiveram-se os Vereadores Senhores D. Maria do Céu Lourenço e Dr. Carlos Navega. -----*

7 - PEDIDO DE CERTIDÃO / DE AMÉRICO TEIXEIRA FARIA, requerimento datado de 22/10/2002, solicitando que a Autarquia lhe certifique, para efeitos judiciais, se a Travessa do Outeiro do Paço, em Ançã, é um arruamento público. O Director do Departamento Administrativo e Financeiro, em 29/10/02 informa o seguinte: “O requerente como resulta do processo, já solicitou mais que uma vez que a Câmara lhe certifique que a denominada Travessa da Rua do Outeiro do Paço é arruamento Público. Dado o facto de a Câmara ter procedido a várias obras de infraestruturas

básicas naquela Travessa (água, saneamento, electricidade e pavimento), foi passada uma declaração em como é entendimento da Câmara que de facto se trata de um arruamento público. No entanto, só os Tribunais comuns podem decidir se um determinado espaço é público ou privado. Assim, e dentro dos mesmos pressupostos que basearam a emissão da declaração anexa, não se vê inconveniente em que a Câmara possa deliberar no mesmo sentido". *A Câmara, por maioria e tendo por base os fundamentos aduzidos na informação prestada pelo Director do Departamento Administrativo e Financeiro, deliberou mandar certificar que é entendimento da Câmara Municipal de Cantanhede de que a Travessa da Rua do Outeiro do Paço, sita em Ançã, é um arruamento público. Absteve-se o Vereador Senhor Dr. Carlos Navega.* -----

8 - FORNECIMENTO CONTINUADO DE MASSAS BETUMINOSAS QUENTES, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2003 / ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO: - O

Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 24/10/02, pelo Departamento de Obras / Divisão de Vias, do seguinte teor: "Solicita-se superiormente autorização para a abertura de concurso público, de acordo com o n.º 1 do artigo 80º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, para fornecimento continuado de massas betuminosas quentes para o ano 2003, prevendo-se a aquisição de: 2.200 toneladas de massa betuminosa "binder"; 6.000 toneladas de massa betuminosa "desgaste". A despesa com o presente fornecimento estima-se de acordo com as quantidades supramencionadas, no valor de 184.508,00 € + IVA. Informa-se também que este material destina-se a ser imputado à seguinte rubrica orçamental, pertencente à Divisão de Vias: 0302/0702030707 «Reparação de outras estradas e caminhos em todas as freguesias". *A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Obras / Divisão de Vias,*

deliberou mandar proceder à abertura do competente concurso público, tendo em vista o fornecimento continuado de massas betuminosas para o ano 2003, nas quantidades indicadas naquela informação. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**9 – CONSTRUÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE JARDINS DE INFÂNCIA /
CONSTRUÇÃO DA SALA POLIVALENTE DA FUNDAÇÃO FERREIRA FREIRE –
APROVAÇÃO DE TRABALHOS A MAIS E A MENOS:**

- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 18/10/02 pelo Departamento de Obras, do seguinte teor: “Na obra em título, adjudicada em 22/01/2002 à firma Construções Jacob Ferreira, Lda., pelo valor de 30.899,53 € + IVA, afigura-se necessário proceder à execução dos trabalhos a mais (previstos e imprevistos) que representam 10,166% do valor total da adjudicação. - Trabalhos a mais previstos, a preços acordados, como sejam, betão armado em vigas de fundação; pilares; platibandas; vigas cinta; compactação da plataforma do edifício; betonilha de regularização dos pisos; impermeabilização na platibanda; salpisco; emboco e reboco nas paredes exteriores e tectos interiores; aplicação de telha; capeamento em rufo; caleira chapa zincada; pintura nas paredes exteriores; cobertura em placas de policarbonato alveolar; - Trabalhos a mais imprevistos, a preços acordados, como sejam, desmonte de carrocel e baloiço; desmonte de vedação; peitoris em calcário; fornecimento de armadura de emergência; colocação de rodapé; aplicação de perfil de remate em alumínio cor inox. Disto resultam trabalhos a mais de natureza prevista e imprevista, descritas nas folhas anexas e assinadas pelo representante do empreiteiro, num total que se estima em 5.103,38 € + IVA (16,516%). Verifica-se também que não se efectuaram alguns trabalhos, pelo que se propõe a aprovação de trabalhos a menos no montante de 1.961,98 € + IVA. Face ao exposto, propõe-se

a aprovação dos trabalhos a mais (5.103,38 € + IVA) e a menos (1.961,98 € + IVA)”. Por sua vez, a Directora daquele Departamento de Obras informa o seguinte: “Concordo. Propõe-se a aprovação dos trabalhos a mais e a menos constantes na presente informação”. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 04/11/02, pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, do seguinte teor: “A presente empreitada onerará a rubrica 0503/0702020506 - «Construção e Beneficiação de Jardins de Infância», que dispõe de um saldo de 9.080,00 €”. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Obras e bem assim a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou: 1) Autorizar a dispensa da apresentação do estudo previsto, nos termos do disposto no art.º 45º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março; 2) Aprovar os trabalhos a mais no valor de 5.103,38 € + IVA, bem como os trabalhos a menos no montante de 1.961,98 €, relativos à empreitada de “Construção e Beneficiação de Jardim de Infância – Construção da Sala Polivalente da Fundação Ferreira Freire”. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

10 - CONCURSO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE RECUPERAÇÃO URBANA DE ANÇÃ / ADJUDICAÇÃO:

O Senhor Presidente apresentou à Câmara o Relatório Final emitido em 23/10/02 pela Comissão de Análise do seguinte teor: “Nos termos do disposto nos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, e no art.º 101º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, esta Comissão procedeu à audiência prévia dos concorrentes, sobre a análise das propostas. O prazo para os concorrentes se pronunciarem terminou hoje dia 23/10/2002, não tendo sido apresentada qualquer reclamação ou objecção ao referido na informação da Comissão de Análise datada de 01/10/02. Neste sentido, o

processo encontra-se em condições de se proceder à adjudicação, nos termos da referida informação da Comissão de Análise, à firma Tavel – Construções e Obras Públicas, SA, a empreitada de “Recuperação Urbana de Ançã”, pelo valor da sua proposta no montante de 306.221,15 € + IVA, com prazo de execução de 270 dias. Atendendo a que esta obra é plurianual deverá ser afecto ao ano económico de 2002 a quantia de 40.000,00 € + IVA, sendo a restante verba a afectar ao ano de 2003”. O Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, em 23/10/02, efectuou o cabimento da verba necessária à realização da presente empreitada no que diz respeito ao montante afecto ao ano de 2002. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base o relatório final emitido pela Comissão de Análise e bem assim a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou: 1) Adjudicar à empresa Tavel – Construções e Obras Públicas, S.A., a empreitada de “Recuperação Urbana de Ançã”, pelo valor da sua proposta no montante de 306.221,15 € (trezentos e seis mil duzentos e vinte e um euros e quinze cêntimos) + IVA, com o prazo de execução de 270 dias, prevendo-se a afectação de 40.000,00 € + IVA no presente ano e o restante em 2003; 2) Aprovar a minuta do correspondente contrato a celebrar para o efeito. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

11 – ARRANJOS URBANÍSTICOS NO CONCELHO DE CANTANHEDE – ARRANJO URBANÍSTICO DA ÁREA ADJACENTE AO MUSEU DA PEDRA E CASA DA CULTURA – ADJUDICAÇÃO:

- O Senhor Presidente apresentou à Câmara o Relatório Final emitido em 24/10/02 pela Comissão de Análise, do seguinte teor: “Nos termos do disposto nos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, e no art.º 101º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, esta Comissão procedeu à audiência prévia dos concorrentes, sobre a análise das

propostas. O prazo para os concorrentes se pronunciarem terminou hoje, dia 24/10/02, não tendo sido apresentada qualquer reclamação ou objecção ao referido na informação da Comissão de Análise, datada de 07/10/02 . Neste sentido, o processo encontra-se em condições de se proceder à adjudicação, nos termos da referida informação da Comissão de Análise, à firma Tavel – Construções e Obras públicas, S.A., a empreitada de «Arranjos Urbanísticos no Concelho de Cantanhede – Arranjo Urbanístico da Área Adjacente ao Museu da Pedra e da Casa da Cultura», pelo valor da sua proposta no montante de 192.359,17€ + IVA, com prazo de execução de 180 dias. Atendendo a que esta obra é plurianual deverá ser afecto ao ano económico de 2002 a quantia de 32.000,00 € + IVA, sendo a restante verba a afectar ao ano de 2003”. Por sua vez o Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, em 04/11/02, presta a seguinte informação: “A presente empreitada onerará a rubrica 0603/07020301 – «Arranjos Urbanísticos no Concelho de Cantanhede», que dispõe de um saldo de 71.728,51 €”. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base o Relatório Final emitido pela Comissão de Análise e bem assim a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou: 1) Adjudicar a empreitada de “Arranjos Urbanísticos no Concelho de Cantanhede – Arranjo Urbanístico da Área Adjacente ao Museu da Pedra e da Casa da Cultura”, à empresa Tavel – Construções e Obras Públicas, S.A., pelo valor da sua proposta no montante de 192.359,17 Euros (cento e noventa e dois mil trezentos e cinquenta e nove euros e dezassete cêntimos) mais IVA, com o prazo de execução de 180 dias, sendo afecto ao presente ano económico a verba de 32.000 € + IVA e o restante a 2003; 2) Aprovar a minuta do correspondente contrato a celebrar para o efeito. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

12 – BENEFICIAÇÃO DA ESTRADA CORTICEIRO DE CIMA / E.N. 234 – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO / DE VÍTOR ALMEIDA & FILHOS, LDA, ofício

datado de 24/10/02, solicitando a prorrogação do prazo por mais 60 dias para a conclusão da empreitada mencionada em título. O Departamento de Obras/Divisão de Vias, presta a seguinte informação: “Concorda-se com a prorrogação de prazo solicitada, não devendo esta ter influência no cálculo de revisão de preços, exceptuando o previsto na Lei respeitante aos trabalhos a mais na devida percentagem”. Por sua vez a Directora do Departamento de Obras em 31/10/02, informa o seguinte: “Propõe-se a aprovação da prorrogação de prazo solicitada, devendo a obra ficar concluída até final de Novembro do corrente ano. Esta prorrogação não terá influência na revisão de preços, pelo que se deverá manter em vigor o cronograma financeiro constante no contrato, exceptuando o que o empreiteiro tiver direito legalmente, atendendo aos trabalhos a mais”. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Obras, deliberou deferir o pedido apresentado e autorizar a prorrogação do prazo por mais 60 dias para a conclusão da empreitada de “Beneficiação da Estrada Corticeiro de Cima / E.N. 234”, nos precisos termos e condições preconizadas naquelas informações. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

13 – PEDIDO DE VIABILIDADE DE INSTALAÇÃO DE UM PARQUE EÓLICO NA TOCHA / DA GIPAC ofício com a referência C/2373/LSS, datado de 30/09/02,

solicitando a viabilidade para a instalação de um parque eólico com a capacidade para 10760 Kva para a zona da Tocha. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 24/10/2002, pelo Director do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “A requerente solicita a viabilidade de um projecto de instalações

eléctricas com aproveitamento da energia eólica, destinado a ser ligado à rede de distribuição da EDP. Prevê-se a instalação de 7 aerogeradores, com 3,20 m de diâmetro na base e 50 m de altura. Terão uma potência unitária de 1,35 MW, prevendo-se uma produção energética anual média de 30,6 GWh. A localização proposta para o Parque Eólico fica a cerca de 1000 m da Praia da Tocha, que é a povoação mais próxima, junto à estrada florestal n.º 1 entre a estrada de acesso à Praia e a Vala da Levadia. O parque eólico funcionará sem pessoal operador permanente, havendo um supervisor para verificar diariamente as condições de funcionamento. A área a ocupar está sob jurisdição dos Compartes e está incluída em área de Reserva Ecológica Nacional (REN). De acordo com esclarecimentos complementares da empresa requerente, trata-se de um investimento da ordem dos 12,5 milhões de euros. A área a ocupar, da ordem dos 6 a 8 ha, será alugada, por valores definidos em função da produção. Julgo que a Câmara Municipal deve emitir parecer favorável a instalação do Parque Eólico proposto, sem prejuízo do processo de licenciamento envolver entidades exteriores ao Município, que terão de ser ouvidas, nomeadamente os Compartes, a Direcção Regional do Ambiente e Ordenamento do Território, o Instituto de Conservação da Natureza". *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Director do Departamento de Urbanismo, deliberou emitir parecer favorável à pretensão apresentada pela Gipac, referente à instalação na Tocha de um Parque Eólico, nos precisos termos do preconizado da referida informação. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

14 – LOTEAMENTO URBANO N.º 52/02 – TOCHA / DE MANUEL DA SILVA PATRÃO, JOSÉ DA SILVA PATRÃO E EDUARDO MIGUEL DOS SANTOS PATRÃO, requerimento datado de 15/05/02, solicitando a aprovação do projecto de

loteamento urbano que pretendem levar a efeito no lugar e freguesia da Tocha, a que corresponde o processo n.º 52/02. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 25/10/02, pelo Departamento de Urbanismo / Divisão de Ordenamento do Território, do seguinte teor: “O terreno a lotear com a área total de 1832 m² localiza-se parcialmente em espaço urbano até uma profundidade de 50 m relativamente ao arruamento existente a norte, com o restante em espaço urbanizável, de acordo com a delimitação do PDM. Pretende-se dividir o terreno em 5 lotes destinados a moradias para habitação unifamiliar e bifamiliar, perfazendo um total de 7 fogos, com r/c + 1 piso, sendo a área total de construção prevista de 728 m², que corresponde a um coeficiente de ocupação do solo de 0,40. A ocupação da zona urbanizável só é permitida com base em planos de pormenor eficazes, excepto nas situações identificadas no n.º 3 do art.º 14º do Regulamento do Plano Director Municipal, ou seja, para a operação de loteamento em apreço, é obrigatório que o prédio confine com arruamento público e o licenciamento seja precedido de pedido de informação prévia. Esta deverá ser instruída com levantamento topográfico e cadastral de toda a área classificada como urbanizável e definir uma solução urbanística e infraestrutural para a mesma, que mereça aprovação municipal. Porém, uma vez que a área da parcela objecto da operação de loteamento é de reduzida dimensão, com frente para um arruamento já existente, considera-se que se pode ultrapassar a exigência de um prédio de Informação Prévia. A proposta dá cumprimento às condições de ocupação definidas nos n.º 3 do art.º 13º conjugado com o n.º 4 do art.º 14º do Regulamento do PDM. O projecto não contempla áreas de cedência para espaços verdes e de utilização colectiva e para equipamentos de utilização colectiva, as quais, nos termos da Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro, seriam as seguintes: - espaços verdes e de utilização colectiva – 171 m²;

- equipamentos de utilização colectiva – 213,50 m². Face à dimensão do loteamento não se justifica a localização de espaços verdes e de equipamento, ficando os promotores obrigados ao pagamento de uma compensação em espécie ou numerário, nos termos do n.º 4 do art.º 56º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização. Considerando a reduzida área de cedência em falta, sugere-se que a compensação seja feita em numerário, nos termos do n.º 7 do artigo supra referido, sendo o valor da compensação a pagar de 2.730,00 €. Será de aprovar o loteamento, com as seguintes condições: a) o caminho confinante existente não contempla uma faixa de rodagem com o perfil mínimo exigido pela Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro, a qual estipula um valor mínimo de 6,50 metros. Considera-se que a solução apresentada é a melhor do ponto de vista técnico e a que garante um melhor enquadramento na envolvente. Como o reperfilamento futuro do arruamento já existente não pode ser feito apenas na parcela a lotear, deverá o promotor do loteamento garantir a possibilidade de execução da via perante terceiros, de forma a ficar salvaguardado o perfil do arruamento principal com uma faixa de rodagem de 6,50 metros. Só assim é que os alinhamentos das construções propostas serão garantidos, assim como os lugares de estacionamento e passeio representados; b) correcção das peças escritas, nomeadamente no que concerne à adequabilidade do projecto; c) dada a dimensão de cada lote, considera-se que o estacionamento privado pode ser feito no seu interior, devendo contemplar 2 lugares/fogo, garantindo desta forma o cumprimento do estipulado na Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro; d) admite-se a existência de cave enterrada para estacionamento ou arrumos com acesso dentro do perímetro da construção; e) as infraestruturas ficam a cargo do requerente, nos termos dos projectos a apresentar, de acordo com os pareceres emitidos pelo Departamento de Obras / Divisão de

Vias, Departamento de Ambiente / Divisão de Águas e Saneamento e EDP; f) pagamento da taxa de infraestruturas urbanísticas, que será determinado nos termos do art.º 52º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização”. Por sua vez o Director do Departamento de Urbanismo presta a seguinte informação: “É de deferir nos termos da informação”. *A Câmara, por unanimidade e concordando com as informações prestadas pelo Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar o projecto de loteamento urbano que os Senhores Manuel da Silva Patrão, José da Silva Patrão e Eduardo Miguel dos Santos Patrão pretendem levar a efeito no lugar e freguesia da Tocha, a que corresponde o processo n.º 52/02, nos precisos termos e condições constantes das informações prestadas pelo Departamento de Urbanismo.* -----

15 - LOTEAMENTO URBANO N.º 53/02 – SITO EM LÍRIOS - CANTANHEDE / DE FRANCISCO DA FONSECA CARVALHO E PAULO JORGE DE MENESES

CARVALHO, requerimento datado de 23/05/02, solicitando a aprovação do projecto de loteamento urbano que pretendem levar a efeito no lugar de Lírios, freguesia de Cantanhede, a que corresponde o processo n.º. 53/02. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 18/10/02, pelo Departamento de Urbanismo / Divisão de Ordenamento do Território, do seguinte teor: “O terreno a lotear com a área total de 4927 m2 localiza-se em espaço urbano, de acordo com a delimitação do PDM. Pretende-se dividir a parcela em 5 lotes para habitação unifamiliar, com r/c + 1 piso, e anexos, sendo a área total de construção prevista de 1600 m2, que corresponde a um coeficiente de ocupação do solo de 0,32. A proposta dá cumprimento às condições de ocupação definidas nos n.º 2 e 3 do art.º 13º do Regulamento do PDM. O projecto não contempla áreas de cedência para espaços verdes e de utilização colectiva e para equipamentos de utilização colectiva, as

quais, nos termos da Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro, seriam as seguintes: - espaços verdes e de utilização colectiva – 140 m²; - equipamentos de utilização colectiva – 175 m². Face à dimensão do loteamento não se justifica a localização de espaços verdes e de equipamento, ficando os promotores obrigados ao pagamento de uma compensação em espécie ou numerário, nos termos do n.º 4 do art.º 56.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização. Considerando a reduzida área de cedência em falta, sugere-se que a compensação seja feita em numerário, nos termos do n.º 7 do artigo supra referido, sendo o valor da compensação a pagar de 3.750,00 € (751.807\$50). Será de aprovar o loteamento, com as seguintes condições: a) a memória descritiva e justificativa deverá ser contemplada, com referência à adequabilidade da proposta de loteamento às normas e princípios de ordenamento contidos no Plano Director Municipal; b) a planta de síntese deve ter a representação do local para instalação do contentor de recolha de resíduos sólidos urbanos (RSU); c) o arruamento principal deverá garantir uma faixa de rodagem com 6,50 metros; d) o alinhamento da construção dos muros de vedação deverá garantir um afastamento mínimo de 4,75 m ao eixo da via; e) entrega da planta com as áreas de cedência para o domínio público municipal, com marcação dos lugares de estacionamento público projectados; f) uma vez que a zona de intervenção tem como característica local ser uma zona semi-urbana/rural, com reduzida utilização pedonal, considera-se que a solução que melhor se adequa é a execução de uma zona contínua de valeta espraçada, e berma revestida em calçada à portuguesa, ficando a berma com uma função polivalente de estacionamento e circulação pedonal, com um perfil mínimo de 2,0 m; g) a variação de 5% admitida em sede de regulamento da operação de loteamento, no que concerne às áreas de implantação e de construção, contraria o disposto no ponto 8

do art.º n.º 27 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, que aprova, por simples deliberação da Câmara Municipal, alterações à licença de loteamento que se traduzam na variação das áreas de implantação e de construção somente até 3%; h) admite-se a existência de cave enterrada para estacionamento ou arrumos com acesso dentro do perímetro da construção; i) dada a dimensão de cada lote, considera-se que o estacionamento privado pode ser feito no seu interior, devendo contemplar 2 lugares/fogo, garantindo desta forma o cumprimento do estipulado na Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro; j) as infraestruturas ficam a cargo do requerente, nos termos dos projectos a apresentar, de acordo com os pareceres emitidos pelo Departamento de Obras / Divisão de Vias, Departamento de Ambiente / Divisão de Águas e Saneamento e EDP; k) pagamento da taxa de infraestruturas urbanísticas, que será determinado nos termos do art.º 52º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização”. Por sua vez o Director do Departamento de Urbanismo em 28/10/02 presta a seguinte informação: “É de deferir nos termos da informação”. *A Câmara, por unanimidade e concordando com as informações prestadas pelo Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar o projecto de loteamento urbano que os Senhores Francisco da Fonseca Carvalho e Paulo Jorge de Meneses Carvalho pretendem levar a efeito no lugar de Lírios, freguesia de Cantanhede, a que corresponde o processo nº. 53/02, nos precisos termos e condições constantes das informações prestadas pelo Departamento de Urbanismo.-*

16 - LOTEAMENTO URBANO N.º 55/02 – SITO EM VARZIELA - CANTANHEDE / DE NÉLSON CLARO DOS SANTOS, requerimento datado de 27/05/02, solicitando a aprovação do projecto de loteamento urbano que pretende levar a efeito no lugar da Varziela, freguesia de Cantanhede, a que corresponde o processo nº. 55/02.

Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 29/10/02, pelo Departamento de Urbanismo / Divisão de Ordenamento do Território, do seguinte teor: “O terreno indicado pelo requerente tem a área de 6263 m² dos quais, de acordo com a delimitação do PDM, cerca de 3662 m² localizam-se em espaço urbano, encontrando-se a restante área do terreno, definida como parcela remanescente (2601 m²), em espaço florestal com servidão de Reserva Ecológica Nacional (REN). A alteração entregue em 10 de Setembro de 2002 surge na sequência da análise e informações transmitidas em reunião realizada com os Serviços Técnicos da Câmara. Pretende-se dividir a parcela em 4 lotes para habitação unifamiliar, com r/c + 1 piso, e anexos, sendo a área total de construção prevista de 1280 m², o que corresponde a um coeficiente de ocupação do solo de 0,35. O projecto não contempla áreas de cedência para espaços verdes e de utilização colectiva e para equipamentos de utilização colectiva, as quais, nos termos da Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro, seriam as seguintes: - espaços verdes e de utilização colectiva – 112 m²; - equipamentos de utilização colectiva – 140 m². Face à dimensão do loteamento não se justifica a localização de espaços verdes e de equipamento, ficando os promotores obrigados ao pagamento de uma compensação em espécie ou numerário, nos termos do n.º 4 do art.º 56º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização. Considerando a reduzida área de cedência em falta, sugere-se que a compensação seja feita em numerário, nos termos do n.º 7 do artigo supra referido, sendo o valor da compensação a pagar de 2.742,86 €. A alteração entregue dá cumprimento à grande maioria das considerações transmitidas, podendo o projecto de loteamento poder vir a ser aprovado, com as seguintes condições: a) conjuntamente com as obras de urbanização deverá ser entregue nova planta de síntese, com a rectificação abaixo

referida e quadro síntese em consonância; b) o alinhamento da construção dos muros de vedação deverá garantir um afastamento de 4,75 m ao eixo da via confinante; c) admite-se a existência de cave enterrada para estacionamento ou arrumos com acesso dentro do perímetro da construção; d) dada a dimensão de cada lote, considera-se que o estacionamento privado pode ser feito no seu interior, devendo contemplar 2 lugares/fogo, garantindo desta forma o cumprimento do estipulado na Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro; e) as infraestruturas ficam a cargo do requerente, nos termos dos projectos a apresentar, de acordo com os pareceres emitidos pelo Departamento de Obras / Divisão de Vias, INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M e EDP; f) pagamento da taxa de infraestruturas urbanísticas, que será determinado nos termos do art.º 52º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização”. Por sua vez o Director do Departamento de Urbanismo em 31/10/02 presta a seguinte informação: “É de deferir nos termos da informação”. *A Câmara, por unanimidade e concordando com as informações prestadas pelo Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar o projecto de loteamento urbano que o Senhor Néilson Claro dos Santos pretende levar a efeito no lugar da Varziela, freguesia de Cantanhede, a que corresponde o processo n.º. 55/02, nos precisos termos e condições constantes das informações prestadas pelo Departamento de Urbanismo. -----*

17 – LOTEAMENTO URBANO N.º 61/02 – ANÇÃ / DE MATIAS & CRUZ, LDA,

ofício datado de 21/10/2002, solicitando a reapreciação do processo de loteamento urbano n.º 61/02, no que diz respeito às condições de aprovação, as quais foram objecto da deliberação camarária de 01/10/2002, apresentando a seguinte proposta:

- Retorno dos lotes 100 a 105 para a Matias & Cruz, Lda; - Cedência a esta Câmara Municipal, por parte daquela empresa do terreno remanescente com a área de

14.210 m²; - Anulação dos pontos 2 e 3 da deliberação de 01/10/02, por não fazerem sentido com esta proposta; - Garantia pela Câmara Municipal da execução do arranjo da via de acesso sul ao loteamento, desde a via principal de Ançã e do largo e envolvente à Capelinha de São Bento, até ao final de execução das infra-estruturas do loteamento; - Execução por parte da Câmara Municipal das obras necessárias para o abastecimento de água ao loteamento; - A alteração do nome que tem figurado para o loteamento de Quinta das Rapadas, para Quinta de São Bento; Constituição de uma associação de proprietários para o tratamento e gestão dos espaços verdes e de utilização colectiva e a passagem destas atribuições da Câmara Municipal para a referida associação em moldes a serem definidos. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 04/11/02, pelo Director do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “A proposta da firma Matias & Cruz, Lda., constante do presente ofício surge na sequência da reunião realizada nesta Câmara Municipal em 01/10/02 com o Exm.º Senhor Presidente e dá satisfação ao acordado com o requerente da firma, Senhor Eng.º Carlos Cruz. Junto se anexa informação da INOVA, dando conta que o custo do reforço e ligação de água à rede existente, se eleva a 39.000,00 € + IVA. Face ao exposto, propõe-se a aceitação da proposta da requerente, com vista ao prosseguimento do processo”. *A Câmara, por maioria e tendo por base a informação prestada pelo Director do Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar a proposta efectuada pela firma Matias & Cruz, Lda., rectificando assim a sua deliberação de 01/10/02, no que diz respeito às condições de aprovação do loteamento urbano que aquela firma pretende levar a efeito na Quinta de São Bento, em Ançã, a que corresponde o processo n.º 61/02. Abstiveram-se os Vereadores Senhores D. Maria do Céu Lourenço e Dr. Carlos Navega.* -----

18 - ALIENAÇÃO DO LOTE N.º 46 DA ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE – JESUS & GIL, LDA / CONTRATO DE LOCAÇÃO FINANCEIRA: - O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 31/10/02 pela Dr.^a Paula Ribeiro, do seguinte teor: “Por escritura de compra e venda celebrada em 2/03/2001 esta Câmara Municipal de Cantanhede alienou à empresa Jesus & Gil, Lda., o lote de terreno com o n.º 46 da Zona Industrial de Cantanhede. A empresa solicitou a autorização prévia da Câmara Municipal para vender o lote referido à empresa Tecnia – Processos e Equipamentos Industriais e Ambientais, Lda., o que foi autorizado por reunião da Câmara Municipal de Cantanhede de 17/09/2002. Juntamente com o requerimento onde era solicitada àquela autorização a empresa Tecnia – Processos e Equipamentos Industriais e Ambientais, Lda., deu também entrada de um requerimento em que dá conta do seu interesse na aquisição do referido lote 46, informando que a empresa Jesus & Gil, Lda., tem praticamente concluídas as obras de instalação na referida Zona Industrial (...) informando que se for concedida autorização, está disponível para a realização com máxima brevidade a conclusão das obras em curso com a sua adaptação às suas necessidades – instalação no lote de uma unidade de fabricação electromecânica de equipamentos para indústria alimentar e equipamentos ambientais. Mais informa que pretende adquirir o prédio com recurso a um contrato de locação financeira. No dia 30/10/2002 a empresa Tecnia dá entrada de novo requerimento solicitando a alteração das cláusulas Segunda, Terceira e Quarta da escritura pública: As condições de venda referidas e constantes da escritura celebrada em 02/03/2001 são as seguintes: 2ª - A adquirente tem o prazo de 180 dias a contar da outorga da escritura para iniciar a construção e deve terminá-la no prazo de 18 meses a contar da mesma data; 3ª - Se os prazos de construção definidos no ponto anterior não

foram cumpridos, por facto imputável ao adquirente não devidamente justificado perante esta Câmara Municipal, ficará a transação em efeito, perdendo aquela, a favor desta, 50% do total do preço já pago pelo prédio, bem como a construção eventualmente já existente sendo esta paga pelo preço que for avaliado por três peritos, um deles nomeado pela Câmara Municipal, outro pelo promotor e um terceiro designado por acordo entre as partes; 4ª - De igual modo, estabelece-se a título de cláusula penal que, em caso de denúncia do contrato por incumprimento do adquirente, se o mesmo não devolver o prédio, livre e devoluto de pessoas e bens, no prazo de 30 dias após a denúncia, pagará, findo esse prazo, uma indemnização diária de 40.000\$00 (quarenta mil escudos) até efectiva entrega do prédio. O prazo para conclusão da obra foi prorrogado por deliberação de 25/06/2002 tendo sido autorizado que o prazo para conclusão da obra seja contado a partir de Junho de 2001, terminando assim em Dezembro de 2002. Considerando que, a empresa que agora se propõe instalar no lote pretende celebrar um contrato de locação financeira; Considerando que, a obra se encontra parada desde Julho de 2002, em virtude de a empresa Jesus & Gil, Lda., ter decidido não continuar a sua execução por alteração dos objectivos da empresa; Considerando ainda que, a empresa Tecnia – Processos e Equipamentos Industriais e Ambientais, Lda., depois de celebrada a escritura pública de compra e venda do lote 46, terá de dar entrada de um processo visando o licenciamento das alterações que pretende efectuar na obra já iniciada. E só depois poderá concluir a obra Submete-se à consideração superior que o prazo para conclusão das obras previsto na escritura pública celebrada entre esta Câmara e a empresa Jesus & Gil Lda., seja prorrogado, passando a contar-se o mesmo da data da celebração de escritura de compra e venda do lote 46 que a empresa Jesus & Gil, Lda., irá fazer para a empresa locadora escolhida pela empresa Tecnia –

Processos e Equipamentos Industriais e Ambientais, Lda., (escritura essa que terá lugar no limite, de acordo com o contrato promessa presente na reunião da Câmara Municipal de Cantanhede de 17/09/2002, 90 dias após 16/09/2002 – data da celebração do contrato promessa). Devendo manter-se as demais condições constantes da escritura pública de compra e venda celebrada entre esta Câmara Municipal de Cantanhede e a empresa Jesus & Gil, Lda., e ainda as definidas na reunião de 17/09/2002, ou seja as seguintes: 1 - A empresa locadora, dará em locação o lote 46, no âmbito do contrato de locação financeira, à empresa Tecnia – Processos e Equipamentos Industriais e Ambientais, Lda., que se obrigará a instalar no lote uma unidade de fabricação electromecânica de equipamentos para indústria alimentar e equipamentos ambientais e a manter naquele a sua actividade. 2 - No contrato de compra e venda a celebrar com a empresa locadora, deve constar a obrigação expressa de esta locar o prédio alienado – lote 46 e sito na Zona Industrial de Cantanhede, à empresa Tecnia – Processos e Equipamentos Industriais e Ambientais, Lda. 3 – Do contrato de leasing e da escritura de alienação do lote deverão constar as seguintes obrigações: 3.1. Que a empresa locadora bem como a empresa locatária se obrigam a cumprir as condições de venda e que foram fixadas e constantes da escritura pública de compra e venda já celebrada. 3.2. – A obrigação expressa de que a empresa locatária se obriga a adquirir o lote e edifício no fim do período contratual acordado. A Câmara Municipal de Cantanhede deverá pronunciar-se sobre a minuta do contrato de locação financeira, que lhe deverá ser remetida para o efeito antes da escritura pública de compra e venda, a fim de verificar se as condições impostas estão cumpridas e depois da assinatura deste deverá a empresa requerente fazer prova do seu registo. E uma dessas condições é a obrigação expressa de findo o contrato de locação financeira o empresário

(locatário) se obriga a adquirir o lote e edifício, no fim do período contratual fixado, (compra essa cujo preço será o valor residual)". A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Dr.^a Paula Ribeiro, deliberou que o prazo para a conclusão das obras previsto na escritura pública celebrada entre esta Câmara e a empresa Jesus & Gil, Lda., seja prorrogado, passando a contar-se o mesmo da data da celebração da escritura de compra e venda do lote 46 que a empresa Jesus & Gil, Lda., irá fazer para a empresa locadora escolhida pela empresa Tecnia – Processos e Equipamentos Industriais e Ambientais, Lda., escritura essa que terá lugar no limite, de acordo com o contrato promessa presente na reunião da Câmara Municipal de Cantanhede de 17/09/2002, 90 dias após 16/09/02 – data da celebração do contrato promessa, nos precisos termos e condições constantes na referida informação. -----

19 – CELEBRAÇÃO DE ESCRITURAS DE PERMUTA DOS PRÉDIOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DA ZONA DESPORTIVA DE FEBRES: - O Senhor

Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada, em 04/11/02, pela Dr.^a Paula Ribeiro, do seguinte teor: "Na reunião da Câmara Municipal de Cantanhede de 9/01/2001 foi deliberado aprovar as condições de permuta a estabelecer com os proprietários dos terrenos necessários à implementação da Zona Desportiva de Febres. Na reunião de 9/10/2001 foi deliberado: 1) rectificar aquela deliberação, no sentido de os proprietários constantes do levantamento cadastral agora junto cederem os prédios de que são proprietários e por cada 5.94 m² de terreno rústico receberem 1 m² de terreno urbanizado, mantendo-se todas as demais condições; 2) mandar o Senhor Presidente para, mantendo as condições de permuta e verificando-se no futuro ajustamentos no mapa agora aprovado, proceder a eventuais correcções que haja necessidade de efectuar ao mapa cadastral e

levantamento topográfico, mediante informação do Director de Departamento de Urbanismo; 3) fixar em 1000\$00/m² o valor dos prédios a permutar e em 5.940\$00/m² o valor dos lotes a permutar (...). Verifica-se em concreto e dos mapas de expropriações juntos às referidas deliberações que há proprietários, que em virtude da área dos seus prédios não têm direito a lote. Estão nessas situações, nomeadamente os proprietários das parcelas 7, 14, 19, etc. Da informação prestada pelo Exmo. Senhor Director de Departamento de Urbanismo de 5/01/2001 consta que “quando a área cedida não for suficiente para constituir um lote o proprietário será compensado em numerário, de acordo com o preço a estipular por m² de terreno cedido que, em princípio, será o que resultar do valor da venda dos lotes sobrantes” Na deliberação de 09/10/2001 foi fixado em 5940\$00/m² o preço de lote para efeitos de escritura pública. Assim, mostra-se necessário fixar o preço da aquisição a pagar a estes proprietários, por referência àquela informação do Ex.mo Senhor Director de Departamento. Considerando a localização dos prédios; Considerando que, todos os proprietários de prédios situados na área de intervenção definida na reunião da Câmara Municipal deverão ser tratados de igual forma; Considerando o preço por m² dos lotes para habitação na Zona de Febres; Considerando as acessibilidades da zona e as características dos prédios. Submete-se à Consideração Superior que se fixe em 13,5€/m² o preço a pagar aos proprietários cujos prédios não têm área suficiente para, por aplicação da regra definida, formar um lote. Em face do exposto e considerando o alegado, propõe-se a fixação do preço de aquisição dos prédios localizados na Zona definida para Parque Desportivo de Febres. Mais se solicita informação do Exmo Senhor Director do Departamento de Urbanismo – Eng. Abreu, sobre o preço fixado”. Por sua vez o Director do Departamento de Urbanismo em 05/11/02, presta a seguinte informação:

“Concordo com o valor proposto para aquisição dos prédios que não têm área suficiente para aplicação da regra de permuta estabelecida”. Por sua vez o Director do Departamento de Urbanismo em 05/11/02, informa o seguinte: “Concordo com o valor proposto para aquisição dos prédios que não têm área suficiente para aplicação da regra da permuta estabelecida”. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pela Dr^a. Paula Ribeiro e pelo Director do Departamento de Urbanismo, deliberou fixar em 13,5 €/m² o preço a pagar aos proprietários dos prédios necessários à execução da Zona Desportiva de Febres, cuja área não é suficiente para formar um lote de terreno, por aplicação da regra de permuta anteriormente estabelecida. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

20 - ACTIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS A REALIZAR

NO PERÍODO DE 5 A 12 DE NOVEMBRO DE 2002: - O Senhor Vereador Enf.^o

Maia Gomes apresentou à Câmara uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 5 a 12 de Novembro de 2002. *A Câmara tomou conhecimento.* -----

DECISÕES PROFERIDAS PELA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA AO ABRIGO DO

Nº. 3 DO ARTIGO 65º. DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA REDACÇÃO

DADA PELA LEI Nº. 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO: - O Senhor Presidente

apresentou à Câmara uma relação onde consta que durante o período de 22 de Outubro a 4 de Novembro de 2002 foram despachados os seguintes requerimentos:

- 14 requerimentos solicitando revalidação de licença de condução/agrícola;
- 10 requerimentos solicitando transferência de ciclomotor;
- 5 requerimentos solicitando 2ª via de chapa/livrete de ciclomotor;
- 4 requerimentos solicitando transferência de arma de caça;
- 11 requerimentos solicitando revalidação de cartão de feirante;
- 2

requerimentos solicitando licença de uso e porte de arma de caça; - 70 requerimentos solicitando licença para obras; - 8 requerimentos solicitando fotocópia autenticada. No mesmo período foram autorizados os pagamentos constantes das ordens de pagamento n.ºs 6509 a 6774, da importância de 646.086,25 Euros (seiscentos e quarenta e seis mil oitenta e seis euros e vinte e cinco cêntimos). A Câmara tomou conhecimento, e não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 16 horas e 45 minutos, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a acta presente. -----